



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305

INDICAÇÃO Nº

0115

/2010

Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Fortaleza – PIGRCC FOR, e da outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação dês Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exm^a. Sr^a Prefeita Municipal.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE JUNHO DE 2010.

Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

LEGISLATIVO
02/06/10
INCRONÁRIO

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante – 60.180-460
Fone/Fax: (85) 3444.8305 – email: marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

INDICAÇÃO Nº 0115/2010

AQ PROJETO DE LEI Nº /2010

Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Fortaleza – PIGRCC FOR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Fortaleza e estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil.

Art. 2º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil compreende o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º Os resíduos produzidos pela atividade dos Pequenos Geradores serão tutelados pelo Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os resíduos produzidos pela atividade dos empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental serão tutelados pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 3º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Fortaleza tem os seguintes objetivos:

I – revisar, adequar e aplicar a legislação que trata da coleta, transporte e disposição de resíduos da construção civil, visando à efetiva redução dos impactos ambientais, o tratamento e a sua disposição adequada;

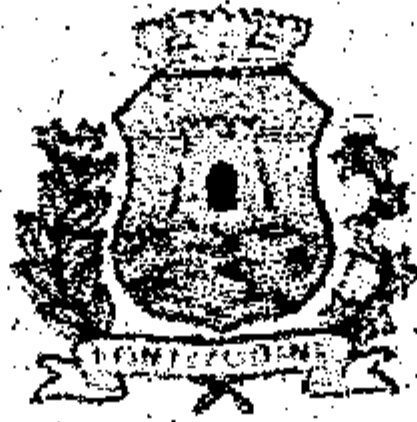
II – implementar o gerenciamento dos resíduos da construção civil, definindo atribuições dos diversos agentes envolvidos;

III – estabelecer procedimentos para a eliminação na fonte, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil, visando a reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo; e

IV – incentivar ações educativas em parceria com os setores envolvidos nas questões relacionadas aos resíduos da construção civil, visando seu gerenciamento.

Art. 4º Para fins desta Lei entende-se por:

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

-
- I – Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construções que apresentem características técnicas, para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
- II – Área de Destinação de Resíduos: áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;
- II I – Áreas Para Adequação de Cotas: áreas para recebimento de resíduos classe A, com o propósito de elevação de cota local e integrantes de empreendimento de utilização futura que receberá resíduos da construção civil, exclusivamente Classe A, devendo ter licenciamento ambiental;
- IV – Beneficiamento: ato de submeter os resíduos à operação que permite que sejam utilizados e/ou processados com o objetivo de dotá-los de condições para que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;
- V – Centros de Beneficiamento, Reciclagem e Disposição Final de Resíduos da Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe A, no solo, visando o depósito de materiais segregados, de forma a possibilitar seu uso ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, para evitar que causem danos à saúde e ao meio ambiente;
- VI – Geradores: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que desenvolvem atividades ou empreendimentos, que geram resíduos da construção civil;
- VII – Gerenciamento de Resíduos: Sistema de Gestão que visa reduzir ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidade, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- VII I – Microcentros de Recebimento e Triagem de Pequenos Volumes: áreas públicas ou privadas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos da construção civil dos pequenos geradores, devendo os resíduos serem periodicamente transferidos para locais apropriados para o reuso, reciclagem ou disposição final;
- IX – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- X – Obras: atividades ligadas à construção civil, reforma, ampliação, demolição e movimentação de terra;
- XI – Pequeno Gerador: pessoas físicas ou jurídicas que descartam a quantidade máxima de 0,5m³ de resíduos da construção civil por dia;
- XII – Reciclagem: processo de transformação de resíduo para o seu aproveitamento;

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

XII I – Resíduos da Construção Civil – RCC: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e outros, comumente chamados de entulhos de obras ou calça;

XIV – Reutilização: processo de reaproveitamento de resíduos sem sofrer transformação; e

XV – Transportadores: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos das fontes geradoras para as áreas de destinação.

Art. 5º Os Resíduos da Construção Civil são classificados da seguinte forma:

I – Resíduos Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, como os resíduos de construção, demolição, reformas, e reparos de pavimentação e outros oriundos de obras de infra-estrutura, inclusive os provenientes de terraplanagem;

II – Resíduos Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III – Resíduos Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis à sua reciclagem/recuperação, tais como os materiais oriundos do gesso; e

IV – Resíduos Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou, ainda, aqueles contaminados e oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, inclusive, materiais que contenham amianto.

Art. 6º A destinação dos Resíduos da Construção Civil será feita de acordo com sua classificação, da seguinte forma:

I – Resíduos Classe A: serão utilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterros de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II – Resíduos Classe B: serão reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

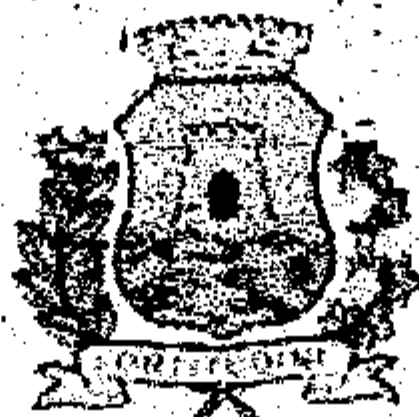
III – Resíduo Classe C: serão reutilizados, reciclados, armazenados, transportados ou encaminhados para destinação final, ou, ainda, devolvidos ao fabricante, em conformidade com normas técnicas específicas; e

IV – Resíduos Classe D: serão armazenados, transportados, reutilizados e destinados, em conformidade com normas técnicas específicas.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09

CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305

marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Art. 7º O Município desenvolverá o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com a finalidade de tutelar os resíduos da construção civil gerados pelos Pequenos Geradores.

§ 1º Caberá ao Pequeno Gerador a responsabilidade pela segregação, coleta e transporte dos resíduos gerados.

§ 2º Caberá ao Município o recebimento e a destinação final dos resíduos gerados pelos Pequenos Geradores, disponibilizando áreas para recebimento de pequenos volumes de resíduos.

§ 3º O Município poderá disponibilizar o transporte dos resíduos dos Pequenos Geradores, dos microcentros, até o destino final.

Art. 8º Os empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental deverão apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para análise do órgão ambiental.

Art. 9º Para os empreendimentos que não necessitem de Licenciamento Ambiental, o Município disponibilizará formulário específico, no qual deverá conter informações sobre os resíduos que serão gerados.

Art. 10. O Município definirá, através de Decreto, as exigências mínimas para elaboração dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 11. As áreas para recebimento dos Resíduos da Construção Civil – RCC, estão divididas em 3 (três) grupos, que são :

I – áreas para adequação de cotas;

II – centros de beneficiamento, reciclagem e disposição final de RCC; e

III – microcentros de recebimento e triagem de pequenos volumes.

§ 1º Nas áreas para adequação de quotas, deverão ser utilizados Resíduos da Construção Civil, em detrimento aos materiais provenientes de jazidas.

§ 2º O Município criará meios para incentivo do uso de áreas para adequação de quotas pelos geradores.

Art. 12. A atividade de Transporte de Resíduos da Construção Civil deverá submeter-se ao Licenciamento Ambiental.

§ 1º A Licença Ambiental deverá ser solicitada pelo transportador responsável pelo transporte de RCC, podendo a empresa estar sediada fora do Município de Fortaleza.

§ 2º A Licença Ambiental terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 13. As empresas transportadoras de RCC, somente poderão depositar os resíduos coletados em locais licenciados para esta finalidade.

Art. 14. Todas as atividades de transporte de resíduos deverão ser acompanhadas da MTR.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Art. 15. O transporte de Resíduos da Construção Civil será realizado por caçambas ou "containers", com exceção dos resíduos gerados pelos Pequenos Geradores.

Art. 16. Os Resíduos da Construção Civil serão transportados em "containers" estanques, para evitar derramamento de resíduos e cobertos por lona ou outro sistema de proteção.

Art. 17. As atividades de beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 18. Será exigida das partes envolvidas no processo de geração, armazenamento e disposição final, a contratação de serviço de transporte de resíduos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A comprovação da contratação referida no "caput" deste artigo será regulamentada por Decreto.

Art. 19. O gerador e o prestador de serviço de transporte firmarão contrato de transporte de resíduos da construção civil, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e obrigações:

I – determinação de responsabilidade solidária entre o gerador e o transportador de resíduos pela destinação final adequada; e

II – responsabilidade do gerador pela segregação dos resíduos sólidos, na origem, de forma a garantir que nas caçambas e "containers" contenham apenas resíduos oriundos da construção civil.

Art. 20. O Município fiscalizará a disposição do "container" na via pública, bem como sua identificação e sinalização de acordo com a legislação municipal, e a conformidade do veículo transportador com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 21. Os "containers" e as caçambas deverão estar em bom estado de conservação, identificados com o nome da empresa proprietária, o número do telefone, o número da Licença Ambiental e o número do "container" ou da caçamba, deverão possuir sinalização em todos os seus lados, contendo em tamanho legível, nas faces externas de maior dimensão, a seguinte inscrição: "PROIBIDO RESÍDUO DOMICILIAR".

Art. 22. O Município promoverá ações de educação ambiental para a população sobre o gerenciamento dos resíduos produzidos pela construção civil, alertando-a sobre a importância da correta disposição e coleta seletiva dos materiais.

Art. 23. O Município captará áreas para os fins do art. 11 desta Lei, mediante incentivos a serem definidos em Lei específica.

Art. 24. O Município definirá no Decreto regulamentador, as competências dos órgãos da administração direta e indireta, responsáveis pela execução do disposto nesta Lei.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Art. 25. O Município, em parceria com os agentes envolvidos, deverá elaborar material publicitário sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil de Fortaleza, disponibilizando-os em locais acessíveis e vinculados à construção civil.

Art. 26. As atividades de transporte de Resíduos da Construção Civil terão prazo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do Decreto regulamentador para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 2010.

MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09

CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305

marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

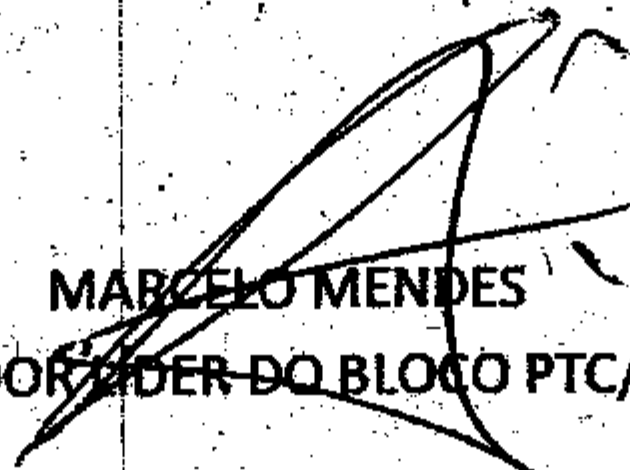
JUSTIFICATIVA

O objetivo do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PIGRCC, é que os resíduos da construção civil passem a ser encaminhados a locais onde possam ser dispostos de forma adequada, evitando, assim, que esses materiais sejam descartados em locais impróprios ou encaminhados para os aterros sanitários.

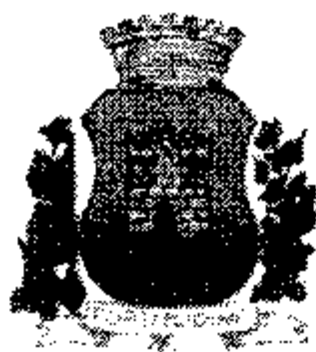
Acredito que, com o PIGRCC, o Município passará a dispor de um importante instrumento de gestão municipal dos resíduos da construção civil, o que contribuirá para a redução dos depósitos irregulares e inadequados desses resíduos, auxiliando substancialmente para a preservação da qualidade do meio ambiente urbano.

Por assim ser, damos como justificada a presente proposição, e solicitamos dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa o seu necessário acolhimento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 2010.


MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B
Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0165/11
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0115/2010

INSTITUI O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PIGRCC FOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Marcelo Mendes

Relator: Vereador Leonelzinho Alencar

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Marcelo Mendes submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação nº. 0115/2010, que tem o objetivo de indicar a instituição do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PIGRCC.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A matéria em análise, encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em indicar ao Executivo sugestões de projetos que, dependendo da aquiescência e vontade política do seu Chefe, poderá convertê-lo em Mensagem para a posterior apreciação dos vereadores. Tal prerrogativa está expressa no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

“Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VII – indicação;”

Atendo-se, pois, a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, obrigação instituída no art. 59, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, compreende o Relator que o projeto atende a estes requisitos.

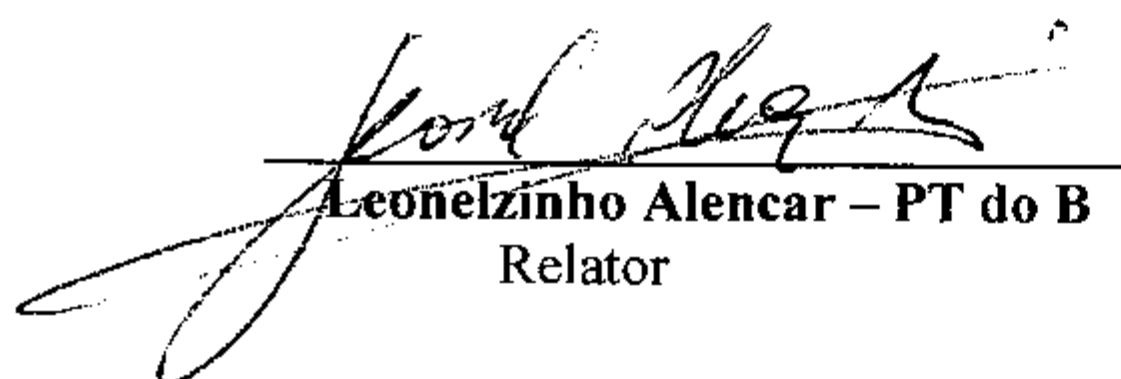
É o relatório.

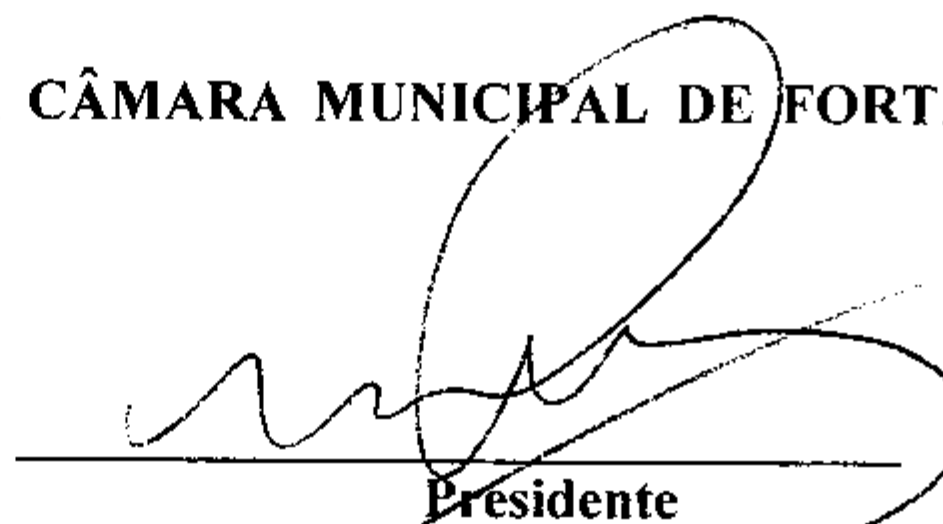
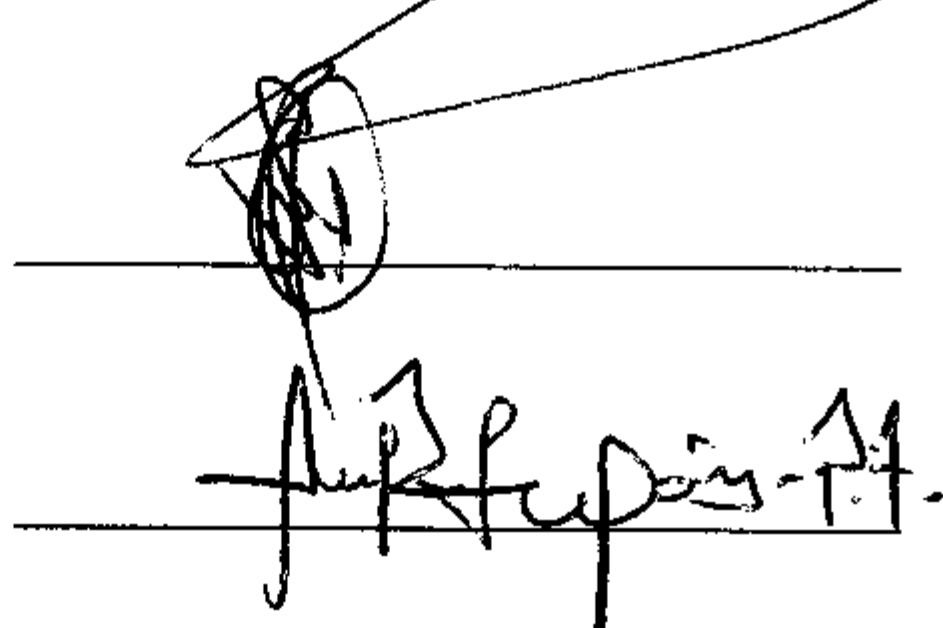
II - VOTO DO RELATOR

Considerando que não há qualquer óbice ao processo legislativo, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 06 DE ABRIL DE 2011.


Leonelzinho Alencar – PT do B
Relator


Presidente

Relator